



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
21 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

O Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou a retirada de pauta, com retorno ao Gabinete, do item 91, ficando prejudicado o pedido o pedido de sustentação oral.

Em seguida o Secretário anunciou as sustentações orais na seguinte conformidade: Na Seção Municipal, no item 52, de Relatoria do Doutor Sarquis, a senhora Elizabeth Donisete Manuel, Vereadora e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapira, terá como defensor o advogado Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, por videoconferência, via plataforma *Teams*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

E nos itens 70 e 71, novamente sob sua relatoria, senhor Presidente, também por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Osasco será defendida pelo advogado Rogério Morina Vaz.

Por fim, no item 94, de relatoria do eminent Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Prefeito do Município de Campos do Jordão, Marcelo Padovan, será defendido pela advogada Tatiana Barone, por videoconferência via plataforma Teams.

Cumpre ainda informar a desistência de sustentação oral que havia sido deferida no item 80, de Relatoria de Vossa Excelência, Doutor Marco Aurélio, no qual a advogada Marília de Oliveira Bassi defenderia a Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos, Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-020475.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-046070/026/14

Convenente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Atendimento habitacional das famílias vulneráveis remanescentes da Linha 5 – Lilás e daquelas assentadas irregularmente nas áreas atingidas pelas obras de implantação da Linha 15 – Prata no trecho Vila Prudente/Estação Iguatemi, e áreas adjacentes.

Responsáveis: Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Roberto Torres Rodrigues (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Maria Claudia Pereira de Souza e Silvio Vasconcellos (Diretores da CDHU).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, eis que não envolve aportes monetários.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

19 TC-015317.989.22-6

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.

Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referente ao Museu da Diversidade Sexual.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim e Roberta Kfouri Pacheco (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/12/21. Valor – R\$30.198.169,00.

Advogados: Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 05/2022 subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto Odeon, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-021651.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviços referentes ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/22. Valor – R\$48.319.944,24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Convênio nº 734/2022 subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, para que atenda aos prazos previstos nas Instruções vigentes desta Corte de Contas.

21 TC-023872.989.22-3

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/22.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, sem prejuízo do alerta à Pasta da Cultura, para que evite alterações no ajuste de forma retroativa, formalizando eventuais aditivos de forma tempestiva.

22 TC-012511.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Fábio Abud Ortona (Gerente), Wilson Nagy Lopretto (Gerente e Gestor do Contrato), Raul Sérgio da Silva Oliveira, Eduardo da Silva Andrade e Daniel Hiroshi Oyama (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24/11/23. Termo de Recebimento Definitivo de 06/02/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo atinente ao Contrato nº 840917301100, celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa CAF – Brasil Indústria e Comércio S.A.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020808.989.24-8

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de reforma e adequações no Ambulatório "Leonor Mendes de Barros", construção de nova portaria da Rua Augusto Tolle, reforma completa do heliponto, e demais intervenções necessárias para obtenção de AVCB no Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eudes Quintino de Oliveira Junior (Chefe da CGA).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Nelson Raposo de Mécuo Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Llicitação – Concorrência. Contrato de 13/08/24. Valor – R\$49.953.628,34.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-011369.989.25-6

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de reforma e adequações no Ambulatório "Leonor Mendes de Barros", construção de nova portaria da Rua Augusto Tolle, reforma completa do heliponto, e demais intervenções necessárias para obtenção de AVCB no Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável: Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/06/25.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência CGA nº 04/2023, do Contrato nº 04/2024 e do reajuste por Apostilamento (1º), de que são signatárias a Coordenadoria Geral de Administração – CGA da Secretaria de Estado da Saúde e a Construtora Ubiratan Ltda.

Reservou, outrossim, juízo acerca da execução do ajuste ao término dos respectivos trabalhos de instrução (TC-021059.989.24).

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

25 TC-001337.989.25-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/06/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 1/2023, decorrente de Convênio celebrado entre Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba, e Prefeitura de Cotia.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-013143.989.22-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$15.441.571,21.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185) e Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-016400.989.23-2

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-016402.989.23-0

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-016452.989.23-9

Recorrente: Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2012 e 2013, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, José Auricchio Júnior (Secretários Estaduais), Mauro Roberto Chekin e José Antonio Martins Fernandes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.732.124,87, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB/SP nº 162.565), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Odair de Moraes Júnior (OAB/SP nº 200.488), Cybelle Guedes Campos (OAB/SP nº 246.662) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013809.989.21-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Zanatta Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Adequação nos Plenários José Bonifácio, Dom Pedro I e Tiradentes, do Palácio 9 de Julho.

Responsável: Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/20.

Advogado: Carlos Augusto Cesar Filho (OAB/SP nº 307.067).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-006232.989.22-8

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Zanatta Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação nos Plenários José Bonifácio, Dom Pedro I e Tiradentes, do Palácio 9 de Julho.

Responsável: Júlio César Forte Ramos (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo de Encerramento Contratual de 11/02/22.

Advogado: Carlos Augusto Cesar Filho (OAB/SP nº 307.067).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp e a empresa Zanatta Engenharia Ltda, com recomendação à Origem para que, doravante, inicie as tratativas formais com antecedência suficiente para evitar retroatividade instrumental, sempre com a devida e adequada motivação, publicidade e manutenção do equilíbrio do ajuste.

Decidiu, também, pelo conhecimento do termo de encerramento contratual.

32 TC-018483.989.21-6

Contratante: Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Renault do Brasil S.A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de 250 vans e 350 ambulâncias.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aurélio Câncio Peluso (OAB/SP nº 415.511) e Alexandre Millen Zappa (OAB/PR nº 27.862).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu da execução do contrato celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde com a empresa Renault do Brasil S.A.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-001103.989.23-2

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação – refeições elaboradas e transportadas da cozinha da contratada às unidades escolares do CEETEPS pertencentes à gestão centralizada da alimentação escolar do Estado de São Paulo, destinadas aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM e Ensino Médio com Habilitação Profissional – Período Integral – MTEC-PI.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/11/22. Valor – R\$1.170.120,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-001158.989.23-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação – refeições elaboradas e transportadas da cozinha da contratada às unidades escolares do CEETEPS pertencentes à gestão centralizada da alimentação escolar do Estado de São Paulo, destinadas aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM e Ensino Médio com Habilitação Profissional – Período Integral – MTEC-PI.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato nº 319/2022, celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e a WF Serviços Terceirizados Ltda., decorrente da dispensa licitatória levada a efeito com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, bem como conheceu do acompanhamento da correlata execução contratual, sem prejuízo da expedição de recomendações pontuais à autarquia estadual, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-009522.989.25-0

Contratante: Centro Regional de Administração de Sorocaba – CRA Sorocaba – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Dantas Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para reforma do prédio sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento Regional de Sorocaba, para recuperação das áreas atingidas por sinistro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Eloisa Elles (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 24/01/25. Valor – R\$2.485.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade de toda a matéria em apreço, compreendendo o Pregão Eletrônico nº 01/2024 e o decorrente Contrato nº 01/2025, celebrado entre o Centro Regional de Administração - CRA de Sorocaba - Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – e a empresa Dantas Engenharia e Construção Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

01 TC-001328.989.24-9

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Revitalização da Rua Mário Ribeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 21/12/23. Valor – R\$12.505.952,22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 108/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

02 TC-009707.989.25-7

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Reforma geral do Teatro Coliseu – Etapa 1: Restauro das fachadas, recuperação da cobertura e modernização da infraestrutura.

Responsáveis: Eder Rafael dos Santos (Subsecretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/25.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo Aditivo, firmado em 21/05/2025, ao Convênio nº 10/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes
processos:**

03 TC-017843.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-017844.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

05 TC-018944.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês– IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

06 TC-018959.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês– IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-000942.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-007922.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

09 TC-011986.989.25-9

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo, de 11/06/2024, do Convênio SEDUCPRC-2022-03057-DM.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-008932.989.24-7

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Nilcea de Araújo Rollo, Maria de Fátima Soares Casseb, Sérgio José Batista, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.743.250,83.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, no montante de R\$ 5.865.172,96 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da quantia de R\$ 1.881.147,66 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com a condenação da Conveniada a restituir a mencionada quantia ao Órgão Conveniente, devidamente corrigida, com fundamento no artigo 2º, X e XV, da Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual responsável pela Prefeitura de Miracatu junte aos autos o comprovante de restituição do referido valor ao Órgão Conveniente e/ou prova da persecução desses valores no âmbito administrativo ou judicial, nos termos do artigo 2º, XIII, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o expediente dos ofícios necessários.

11 TC-008933.989.24-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ednilde de Campos Xavier Oliveira, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Ezigomar Pessoa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.498.986,55.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis, no valor de R\$ 1.617.838,89 (um milhão, seiscentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos),
correspondente ao exercício em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos autos.

12 TC-008934.989.24-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da
Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ednilde de Campos
Xavier Oliveira, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e
Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.437.456,51.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir
Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli,
Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu
pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente
quitação aos responsáveis, no valor de R\$ 6.556.308,85 (seis milhões,
quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e cinco
centavos), correspondente ao exercício em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos autos.

13 TC-008935.989.24-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da
Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alqueres (Secretários Estaduais), Ednilde de Campos Xavier Oliveira, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.386.197,79.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis, no valor de R\$ 3.505.050,13 (três milhões, quinhentos e cinco mil e cinquenta reais e treze centavos), correspondente ao exercício em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-024039.989.24-9

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Orlando Morando Junior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.946.248,37.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Fulan (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-024041.989.24-5

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), Orlando Morando Junior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.059.002,62.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em análise.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
16 TC-009037.989.25-8 (ref. TC-010668.989.20-5)**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.026.229,17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mauro José Teixeira, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-021270.989.23-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de assistência médica-hospitalar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 04/04/23. Valor – R\$235.187.166,18.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-021275.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de assistência médica-hospitalar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 10/2023 e do Primeiro Termo de Aditamento subscritos entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do referido voto.

66 TC-011694.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção da Unidade de Saúde Básica (UBS) COHAB.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30/05/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2024, firmado entre Prefeitura de Itapevi e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Reservou, outrossim, juízo acerca do acompanhamento da execução contratual promovido no bojo do TC-021532.989.23-3.

Autorizou, por fim, após o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

67 TC-023316.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Concessionária: Octágono Serviços Ltda. (atualmente Pátio SBC Remoção e Guarda de Veículos SPE Ltda.).

Objeto: Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares, nas áreas do Município.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Antonio Oldemar da Silva Nico, Oscar José Gameiro Silveira Campos, Delson José Amador, José Roberto Gil Fonseca, Humberto Rodrigues da Silva (Secretários Municipais) e Luis Mário Pereira de Souza Gomes (Procurador-Geral do Município)

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-01-18 a 31-12-21.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do acompanhamento da concessão em perspectiva (Contrato nº 020/2007) – firmado entre o município de São Bernardo do Campo e a empresa Octágono Serviços Ltda., para prestação de serviços de gestão de pátio de retenção de veículos infratores, referente ao período de 2018 a 2021, com reflexa aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

68 TC-021504.989.23-7

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/23.

Advogados: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 3/2023, de 30/05/2023, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021 celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-006734.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para implantação do viário e da canalização do Córrego do Chicão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/05/24. Valor – R\$18.377.556,60.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 12/2024 e do Contrato nº 033/2024, havido entre a Prefeitura de Carapicuíba e a Tecla Construções Ltda., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste, tratada no bojo do TC-007113.989.25-5.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

70 TC-013554.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 29/12/21. Valor – R\$1.171.143,40.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

71 TC-014934.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta do dia 04/11/2025 da sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-010742.989.20-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechena (Secretária Adjunta Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$50.034.275,55.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

73 TC-010743.989.20-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretaria Municipal), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$63.305.043,03.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338)e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade de parcelas no valor de R\$ 48.646.831,49 e R\$ 47.718.337,87 das prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, relativas ao convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação do ABC, com decorrente quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esses valores.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das parcelas de R\$ 301.005,65 e R\$ 121.595,68, respectivamente, condenando a Entidade a ressarcir os referidos montantes ao erário municipal, devidamente corrigidos, açãoando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal, sem embargo, dos alertas consignadas no referido voto à Fundação.

Registrhou, outrossim, a existência de saldo ao final de 2016, no montante de R\$ 417.811,32, cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da prestação de contas referente a 2019.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado por quanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

74 TC-004059.989.23-6

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Carlos Rodrigues.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Borá, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

75 TC-004404.989.23-8

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Sérgio Galvanin Guidio Filho e Sebastião de Souza Alves.

Períodos: (01/01/23 a 26/11/23; 12/12 a 31/12/23) e (27/11 a 11/12/23).

Advogados: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Ipaussu, relativas ao exercício de 2023, com a advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-004352.989.23-0

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2023.

Prefeito: Oscar Luiz Correa Cunha.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Icém, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, encaminhamento de ofício ao órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo 90, III, da Constituição Estadual, instruído com os elementos probatórios relacionados ao item C.2.2 (pagamento de pensão vitalícia).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

77 TC-004433.989.23-3

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Henrique dos Santos Moreira.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Jales, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

78 TC-004180.989.23-8

Prefeitura Municipal: Ocauçu.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Benedito Costa e Silva.

Advogados: Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Ocauçu, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no referido voto, que serão transmitidas ao Executivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

79 TC-004592.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Rogério Cardoso Franco e Ângela Maria Maluf.

Períodos: (01/01/23 a 28/06/23; 29/07/23 a 31/12/23) e (29/06/23 a 28/07/23).

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cotia, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos pelos Agentes Políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

80 TC-004472.989.23-5

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos e Daniel Balke.

Períodos: (01/01/23 a 31/12/23).

Advogados: Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício e Relator, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo, cabendo à Fiscalização responsável, em ocasião oportuna, verificar as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos dos itens “Combate às Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika)” e “Dívida Ativa”.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
81 TC-001525.989.25-7 (ref. TC-002279.989.22-2)**

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente) e Adilson Bulo Junior (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Silva Gonçalves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário Vicente Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 138.841) e Arnaldo Nogueira Baptista (OAB/SP nº 225.600).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar, das razões de decidir, as despesas com horas extras, bem como excluir a multa imposta ao Dirigente, Senhor Antonio Carlos Silva Gonçalves, mantendo-se, contudo, a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2022 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos e as demais disposições da sentença recorrida, acrescidas das recomendações consignadas no referido voto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-016907.989.24-8 (ref. TC-008556.989.20-0)

Recorrente: Renato Inácio Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Gália.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Gália à Irmandade Beneficente São José.

Responsável: Renato Inácio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Ramiro de Almeida Afonso (OAB/SP nº 263.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

83 TC-023989.989.24-9 (ref. TC-008556.989.20-0)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R\$2.370.000,00 e R\$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e procedente a representação, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-023965.989.24-7 (ref. TC-008556.989.20-0)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R\$2.370.000,00 e R\$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e procedente a representação, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04/11/2025.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-015670.989.25-0

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP.

Contratada: Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Rui Infante Bonatto (Secretário Municipal), Igor de Lucena Marques Asse (Diretor Municipal), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Responsáveis pelo Acompanhamento do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/25.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandre Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Bárbara Evelyn Araújo Figueiredo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Brito (OAB/BA nº 51.368), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658)
e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

86 TC-018103.989.25-7

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP.

Contratada: Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Municipal), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Responsáveis pelo Acompanhamento do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexandre Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Bárbara Evelyn Figueiredo Brito (OAB/BA nº 51.368), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 4º e 5º Termos de Rerratificação ao Contrato nº 70/2020, de que são subscritores a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP e a Coesa Construção e Montagens S.A., reiterando, como vetor de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aprimoramento, a recomendação já consignada outrora (TC-019633.989.20-70) quanto à necessidade de estrita observância do cronograma físico-financeiro até a conclusão integral do escopo avençado.

Ressalvou-se, ademais, para momento oportuno, o juízo acerca da execução contratual, cujo acompanhamento é objeto do TC-020135.989.20-0, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-001056.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01 e 05.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

88 TC-001057.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes
– Lotes 02, 04, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos de aditamento em apreço, por conseguinte acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para adoção das medidas neles previstas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

89 TC-004794.989.23-6

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: José Lucas Fernandes Rezende.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2023, com reflexa quitação do Responsável, na conformidade do subsequente artigo 35 da referida norma legal, sem embargo da expedição das recomendações à Origem, de caráter pedagógico e saneador, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, e tão logo satisfeitas as diligências que se impõem, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada a baixa dos autos principais.

90 TC-004104.989.23-1

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Katiúscia de Paula Leonardo Mendes e Elson Gomes dos Santos.

Períodos: (01/01/23 a 08/06/23) e (09/06/23 a 31/12/23).

Advogados: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Jéssica Goulart Almeida dos Santos (OAB/SP nº 356.718).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, à margem do Parecer, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Cristais Paulista, para as providências que entender pertinentes acerca dos apontamentos sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como a restituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao erário municipal dos valores pagos em descompasso com as normas de
regência, devidamente anotados pela Fiscalização.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que
encaminhe os autos à Fiscalização competente para as providências de envio
de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, sejam os autos
arquivados.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a
retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-004182.989.23-6

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Virgílio dos Santos.

Advogado: Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi
o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

92 TC-004228.989.23-2

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2023.

Prefeito: Murilo Nóbrega Campos.

Advogados: Graciele Beviláqua Mello (OAB/SP nº 318.627), Joaquim de Jesus
Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquiades Gonçalves
(OAB/SP nº 265.187) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator,
e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto
- Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas
ao exercício de 2023, com as recomendações descritas no voto do Relator,
inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este
Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o
encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de
envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, sejam os autos
arquivados.

93 TC-004326.989.23-3

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Manoel Ironides Rosa.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator,
e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto
- Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no
voto do Relator e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**,
inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas
da Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os
atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório
encaminhe os autos à Fiscalização competente para as providências de envio
de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, sejam os autos
arquivados.

Na sequência, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa,
advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 94. Tendo em
vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contas, com recomendações, S. Sa., cumprimentando o Conselheiro Relator
pelo assunção ao cargo, agradeceu.

94 TC-004556.989.23-4

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcelo Padovan e Carlos Eduardo Pereira da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 20/09/23; 06/10/23 a 31/12/23) e (21/09/23 a 05/10/23).

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação para que atente à fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que expeça ofício ao Chefe do Poder Executivo e remeta os autos à unidade de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fiscalização competente para providenciar o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, sejam os autos arquivados.

95 TC-017069.989.25-9 (ref. TC-017813.989.24-1)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Newton Bispo Teixeira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

96 TC-013275.989.24-2 (ref. TC-009940.989.18-9)

Recorrente: Luiz Antonio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Márcio Fernandes da Silva Locadora e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes para fora do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$193.392,00.

Responsáveis: Luiz Antonio Machado, Nicolas Basile Rochel (Prefeitos) e Samanta Oliveira da Silva Rodrigues (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou irregular a execução contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Guilherme Augusto Garcia Porto Gonçalves (OAB/SP nº 343.311) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-016382.989.24-2 (ref. TC-002381.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Mônica Regina da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

98 TC-016477.989.24-8 (ref. TC-002381.989.22-7)

Recorrentes: Nelson Rodrigues de Mello e Monica Regina da Silva – Ex-Presidentes do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Mônica Regina da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou o interposto pelo Impremm (TC-016382.989.24-2) e deu provimento parcial ao interposto por Monica Regina da Silva (TC-016477.989.24-8), apenas para reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada para o equivalente a 100 (cem) Ufesp, mantendo os demais pontos e judiciosos fundamentos da r. sentença combatida, especialmente o juízo de irregularidade do balanço em apreço e sem prejuízo das determinações e comunicações que constam da mencionada sentença.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

99 TC-016785.989.24-5 (ref. TC-018261.989.23-0)

Recorrente: Sonia Bernardinelli – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sonia Bernardinelli, negando-lhe registro.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

100 TC-020296.989.24-7 (ref. TC-011102.989.24-1, TC-015941.989.20-4, TC-020789.989.19-1 e TC-021286.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Hursan Comercial Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços em sistema de propaganda volante, no valor de R\$491.000,00.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fernanda Aparecida Coimbra Rodrigues (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Marco Aurélio dos Santos Neves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Carapicuíba e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

101 TC-004371.989.25-2 (ref. TC-017823.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marileide Franzini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na sentença.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-014689.989.22-6

Representante: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Representada: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal) e Henrique Milhina Moreira (Diretor da Rede Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar na condução do Pregão Eletrônico nº 70/2022, objetivando a contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços por meio de postos de trabalho na área médica e multiprofissional, para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar "Mário Gatti".

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-016784.989.22-0

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços por meio de postos de trabalho na área médica e multiprofissional, para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar "Mário Gatti".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal) e Henrique Milhina Moreira (Diretor da Rede Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 30/06/22. Valor – R\$8.599.999,92.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos atos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela procedência da Representação, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e
não repetição das falhas relatadas.

38 TC-001154.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JEA Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol americano.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Francisco José Carone Garcia
e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos
Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva
(OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline
Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni
(OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir
Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli,
Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da
Execução do Contrato nº 033201/2023-DLC, decorrente da Concorrência nº
44/2023-DLC, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei
Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos
mencionados na fundamentação do decisório, pela aplicação de multa, no valor
de 200 (duzentas) Ufesp, aos Srs. Gustavo Henric Costa, Prefeito Municipal à
época, e Francisco José Carone Garcia, Secretário de Obras à época dos fatos,
e responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devendo o
Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, também, o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/07/21. Valor – R\$8.410.999,92.

Advogados: Régis Augusto Lourenço (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

41 TC-021385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 045/2021, do Contrato, do 1º e do 2º Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar acima mencionada, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 200 Ufeps, ao Sr. Estanislau Steck, responsável pela homologação, assinatura do contrato e ordenador da despesa, em razão da não comprovação da economicidade e da vantagem para a Administração na formalização do Contrato, conforme artigos 3º, caput, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipal de Louveira o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-001161.989.25-6

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/24.

Advogados: Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

43 TC-001165.989.25-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

44 TC-001169.989.25-8

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ecolab Química Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos n. 03 e 04 e do Termo de Rerratificação do 4º Termo Aditivo, relacionados ao Contrato n. 47/2021, firmado pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE e Ecolab Química Ltda., com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, por fim, que, em virtude da ausência de irregularidade específica nos instrumentos analisados, deixou de aplicar multa aos gestores responsáveis.

45 TC-017860.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Israel Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, inciso V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/03/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF nº 47.823), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2018 e do consequente Contrato nº 019/2019, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao então Prefeito, Sr. Israel Domingues, que assinou a contratação direta, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, por autorizar o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prosseguimento da contratação, aceitando a proposta da contratada que, por não apresentar comutatividade, coloca em risco os recursos do erário, admitindo-se a contraprestação pecuniária em face de benefício precário ou eventual.

Por fim, esclareceu que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico- e-tcesp na página www.tce.sp.gov.br.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-000135.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso – Manoel de Paiva.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/20.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-017147.989.17-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Sérgio Iglesias Filho, Roberto Lago, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$77.897.003,58.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

48 TC-018755.989.17-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Carlos Schnaiderman, José Sérgio Iglesias Fiiho (Secretários Municipais) e Ronaldo Lemos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$23.521.600,99.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

49 TC-017897.989.18-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Sérgio Iglesias Fiiho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechena (Secretária Adjunta Municipal) e Ronaldo Lemos Laranjeira (Presidente da SPDM),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$69.901.416,16.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

50 TC-016220.989.19-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Carlos Chnaiderman, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$63.819.313,26.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

51 TC-005379.989.23-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.252.840,61.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Raphael de Matos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em análise.

Decidiu, outrossim, pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Convênio a despeito de possuir conteúdo financeiro, conforme instrução dos autos não há mérito a ser apreciado por esta Corte de Contas, haja vista ter sido apreciado pelo Poder Judiciário.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 300 Ufesp, ao Senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito de Guarulhos à época, responsável pela inadimplência nos repasses das prestações de contas, que resultou nos pagamentos de juros e outros encargos financeiros.

Recomendou, também, à Prefeitura Municipal de Guarulhos que honre os repasses acordados com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar descontinuidade nos serviços prestados, em especial na área da saúde, ou o pagamento posterior acrescidos de encargos financeiros.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos do TC-000135.989.23-4 ao Ministério Público Estadual e à Câmara do Município de Guarulhos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral do item 52, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-004900.989.22-9

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2022.

Presidente: Elisabeth Donisete Manoel.

Advogados: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com determinação e recomendações, das contas relacionadas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Itapira, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Itapira, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes
processos:**

53 TC-004619.989.23-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-010120.989.25-6 (ref. TC-004599.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Marília e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

55 TC-012898.989.25-6 (ref. TC-012449.989.24-3)

Embargante: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Lins e Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município, nos valores de R\$8.429.292,10 e R\$13.718.761,80.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/25, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável João Luis Lopes Pandolfi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Terra Auto Viação Transportes Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

56 TC-021138.989.23-1 (ref. TC-026038.989.19-0 e TC-019233.989.23-5)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$32.833,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso interposto pela Associação Beneficente Cisne e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
57 TC-001672.989.24-1 (ref. TC-008877.989.23-6)**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos.

Responsáveis: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito), Gilberto Bruza Neto (Presidente da Beneficiária), Bruno Fernandes da Silva e Joel Inácio de Faria Junior (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/01/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-009153.989.24-9 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celsino dos Santos Pageu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

59 TC-009479.989.24-6 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Enzo Marulli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

60 TC-011160.989.24-0 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Carlos Alberto Quaresma, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-013184.989.24-2 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanessa Fernandes Vellani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de novembro de 2025.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-001043.989.25-0 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Caio de Sá Wagemaker – Sócio Representante da CSW Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

63 TC-000975.989.25-2 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguins Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e pelo Senhor Caio de Sá Wagemaker e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP